



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.784, DE 27/09/2013

Dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.

(Lei revogada pelo art. 23 da Lei Municipal nº 4.142 de 01.11.2017)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O servidor da Administração Direta e Indireta que se afastar do município em caráter eventual ou transitório por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.~~

~~§ 1º Equipara-se a servidor para fins do disposto nesta Lei, o representante de outra instituição ou da sociedade civil que integre órgão ou conselho municipal, assim como o prestador de serviços técnicos especializados, que houver que se deslocar para outra localidade, quando e exclusivamente a serviço ou no interesse do Município, nas seguintes hipóteses:~~

~~I — para participação em eventos ou cursos de capacitação e aperfeiçoamento, afetos às funções do órgão ou conselho, desde que:~~

~~a) a participação não seja custeada pela instituição promotora do evento, não admitido o pagamento de diárias para participantes excedentes ao número de vagas disponibilizadas para o órgão ou conselho municipal;~~

~~b) a indicação do participante seja realizada em assembleia do órgão ou conselho; e~~

~~c) haja rodízio sistemático entre os indicados pela assembleia, certificado em ata de reunião em que se realizou a indicação;~~

~~II — para apresentação ou defesa de projetos ou propostas técnicas junto a órgãos de fiscalização, controle ou de deliberação, inclusive de caráter ambiental, quando as despesas de deslocamento e hospedagem não constituam objeto do contrato de prestação de serviços e a participação do técnico no evento seja imprescindível, devidamente justificada pelo secretário responsável;~~

~~§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II, do § 1º deste artigo, quando por sua natureza, a defesa do projeto ou da proposta constitua objeto natural dos serviços a serem prestados, ainda que não previsto no edital de licitação ou no contrato.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Além das diárias devidas pelo período de afastamento, o servidor fará jus ao recebimento das passagens intermunicipais, salvo quando fornecido pela administração meio próprio de transporte.

Art. 2º As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor, sendo considerados como termos inicial e final para contagem do período de afastamento:

I - no caso de uso de veículo oficial, o horário da partida e o de retorno ao local de guarda, registrados no controle de utilização do veículo;

II - no caso de uso de veículos locados ou fretados, o horário da partida e o de retorno do veículo ao ponto oficial de referência;

III - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem constante no comprovante de passagem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem oficialmente considerado pela concessionária de transporte público;

IV - em viagens por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

Parágrafo único. Quando forem utilizados meios mistos de transporte, os termos inicial e final de afastamento serão considerados cumulativamente, vedada a sobreposição de períodos.

Art. 3º As despesas de viagens dos servidores serão pagas por um dos seguintes critérios:

I - pelos valores referenciais constantes da tabela anexa a esta Lei, observado o respectivo destino;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização, nos casos de emergência em que não for possível o adiantamento previsto no artigo 9º desta Lei, vedada indenização em valores superiores aos constantes da tabela do anexo único desta Lei;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem, celebrados com base na legislação vigente, não podendo neste caso:

a) os gastos com alimentação e pousada serem superiores aos valores que seriam devidos ao servidor pelo sistema de diárias;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) serem concedidas diárias diretamente ao servidor, e os valores das diárias de hotel e alimentação deverão respeitar os valores aplicados ao caso, previstos na tabela constante do anexo único desta lei.

Parágrafo único. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 4º As diárias serão integrais ou proporcionais, considerada a localidade de destino e o período de afastamento, sendo:

I — diárias integrais, com base nos valores constantes do anexo único desta Lei, quando:

a) o servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas e se fizerem necessárias despesas de hospedagem devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais válidos;

b) o servidor se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas, dispensada a comprovação de despesas de hospedagem.

II — diárias proporcionais, em percentuais dos valores constantes do anexo único desta Lei, considerados os seguintes critérios:

a) 50,0% (cinquenta por cento) para cada período de afastamento igual ou superior a doze horas e até vinte e quatro horas, quando:

1) houver alimentação ou pousada gratuitas incluídas em evento para o qual o servidor esteja inscrito;

2) quando a viagem exigir apenas alimentação e deslocamentos urbanos no local de destino;

3) quando não houver comprovação de despesas com hospedagem, nos termos da alínea "a" do inciso I, deste artigo;

a) 30,0% (trinta por cento), quando o período de afastamento for igual ou superior a dez horas e inferior a doze horas;

b) 25,0% (vinte e cinco por cento), quando o período de afastamento for igual ou superior a seis horas e inferior a dez horas.

Art. 7º Para autorização de viagem o requisitante deverá apresentar os formulários devidamente preenchidos, conforme regulamento, contendo no mínimo o destino, datas e horários previstos para partida e retorno.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal a autorização da viagem quando os solicitantes forem secretários municipais ou equivalentes e assessores diretos, permitida a delegação, e aos Secretários Municipais, nos demais casos.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser recebida pela Secretaria Municipal de Fazenda com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para saída.

Art. 9º Nos casos de emergência, devidamente justificados, será liberado o adiantamento de numerário cujo valor ficará a critério do Prefeito Municipal ou do responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10. As diárias de viagem serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes da sua viagem.

Art. 11. Será concedido ao servidor adiantamento de numerário para aquisição de passagens no caso de deslocamento terrestre, nos termos e limites desta Lei.

Art. 12. Não são autorizadas viagens de servidor em veículos particulares, exceto veículos locados ou fretados, desde que seja exigida a contratação de seguros em favor do servidor e de terceiros.

Art. 13. Independentemente da forma de custeio, será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 2 (duas) vias, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o retorno do servidor, com a juntada das passagens ou de suas cópias, quando for o caso.

Art. 14. O servidor que por qualquer motivo não se afastar da sede do município ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos a título de diária e/ou de adiantamento, integralmente ou a parcela excedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. A não observância dos prazos previstos nos artigos 13 e 14 desta lei sujeitará o servidor a processo de tomada de contas especial, vedada a concessão de novas diárias ou qualquer tipo de adiantamento ao respectivo servidor enquanto a prestação de contas estiver pendente de aprovação.

Art. 16. Nos casos de glosa ou rejeição total ou parcial das contas, os valores não aprovados deverão ser recolhidos aos cofres públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação do servidor, sob pena de aplicação do disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 17. No caso de não restituição aos cofres públicos dos valores devidos, poderá a administração pública proceder ao desconto diretamente em folha, observados os limites estabelecidos pela legislação.

Art. 18. Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, devidamente justificada em relatório circunstanciado e devidamente aprovado pelo respectivo secretário municipal, serão liberadas as diárias complementares.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 19. É vedada a concessão de diárias relativas a sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.~~

~~Art. 20. Os valores fixados na tabela de valores de diárias serão atualizados periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.~~

~~Art. 21. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores do Poder Legislativo, excluídos os agentes políticos, que observarão legislação própria.~~

~~Art. 22. O Poder Executivo, incluindo a administração indireta, encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de cada mês, a relação dos servidores que receberam diárias de viagens no mês anterior e os respectivos valores, bem como destinos e finalidades das viagens.~~

~~Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 24. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as [Leis Municipais nº 2.990, de 06.10.2006](#); e [nº 3.420, de 22.03.2010](#).~~

Ponte Nova - MG, 27 de setembro de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**André Luiz Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 3.263 aprovado em 23.09.2013.~~

~~- Publicada em: 30/09/2013~~



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR REFERÊNCIA</b>
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 300,00
Capitais, inclusive Belo Horizonte e exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 250,00
Municípios de Araxá, Caxambu, Contagem, Ipatinga, Juiz de Fora, Ouro Preto, Patos de Minas, Tiradentes, Uberaba, Uberlândia e municípios de outros estados da federação que não sejam Capitais	R\$ 200,00
Demais Municípios de Minas Gerais	R\$ 140,00